DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1739/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/921/2014
PROTOCOLO	:	1478589
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESPONSÁVEL	:	MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	:	R$ 38.020,00 (TRINTA E OITO MIL E VINTE REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE BEM – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 002/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 176/2013, celebrado entre a ***Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, no valor de R$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-2176/2014 (Peça 20) se manifestando, em resumida síntese, pela *regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório* e do *Instrumento do Contrato*.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este entendeu, através do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11700/2015 (Peça 24), concluindo, pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo nº 002/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 176/2013, celebrado entre a ***Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico*** e ***Enzo Veículos Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 176/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da

Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2014, celebrado entre a ***Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico*** e ***Enzo Veículos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb